



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA CLAUDINEI DIAS VESTUARIO – ME.

CONTRATO:04/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 02/2017

INICIO: 12/04/2017

TÉRMINO: 12/04/2018

VALOR TOTAL: 76.997,50

PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES (garantia)

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001 -61, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Humaitá, 1167, Centro, Indaiatuba/SP, CEP 13.339-140, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Hélio Alves Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.404.858-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 149.919.208-84, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLAUDINEI DIAS VESTUARIO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.964.952/0001-98, com sede a Av. Washington Luiz, nº 377 bairro São Carlos, cidade de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, CEP 13.847-120 neste ato representada na forma da procuração juntada ao processo licitatório por Claudinei Dias a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de expediente, processamento de dados, elétrico e eletrônico para a Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 02/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato, no máximo, em 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº 02/2017, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;.
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 76.997,50 (setenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido na cláusula primeira, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela CONTRATADA mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

A despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária 33.90.00 – Material de Consumo da Secretaria, do orçamento da Câmara Municipal de Indaiatuba do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no Setor Contábil da Câmara Municipal de Indaiatuba e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses ou o prazo equivalente a garantia, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os materiais e equipamentos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados no edital e neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de recondição, reaproveitamento ou remanufaturamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos equipamentos;
- b) Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,1% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 0,2% ao dia.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

A

CS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Indaiatuba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Indaiatuba, 12 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Hélio Alves Ribeiro

CONTRATANTE

CLAUDINEI DIAS VESTUÁRIO - ME

Claudinei Dias

CONTRATADA

Testemunhas:

Carina Tiengo
Dep. De Compras

Robérís Pinto
Dep. De Compras